



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 26/03/2026 13:58:48.163 - Mesa

PDL n.160/2026

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026
(Do Sr. KIM KATAGUIRI)

Susta a Resolução CNPCP nº 36 de 4 de novembro de 2024 .

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É sustado, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal a Resolução CNPCP nº 36 de 4 de novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo sustar a Resolução CNPCP nº 36, de 4 de novembro de 2024, por manifesta extrapolação normativa, afronta ao princípio da legalidade e violação direta da competência constitucional do Congresso Nacional. A resolução, editada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, subverte frontalmente o comando estabelecido pela Lei nº 14.843/2024, que tornou obrigatório o exame criminológico para fins de progressão de regime, e o faz mediante a criação de requisitos, vedações e condicionantes que, em vez de regulamentar a lei, funcionam como verdadeira anulação prática de sua eficácia.

Ao impor procedimentos excessivamente burocráticos, equipes hipertrofiadas, múltiplas entrevistas e critérios subjetivos que impedem qualquer avaliação técnica real, a resolução estabelece um padrão deliberadamente inviável de ser cumprido

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262824426800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri



* C D 2 6 2 8 2 4 4 2 6 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

pelos sistemas prisionais estaduais, para então afirmar — na própria redação — que o atraso ou o descumprimento dessas exigências não pode impedir a progressão do preso. Trata-se de um artifício evidente: cria-se artificialmente um gargalo para, em seguida, utilizá-lo como justificativa para liberar progressões automáticas sem análise criminológica efetiva. O CNPCP exerce, assim, uma espécie de veto administrativo à legislação aprovada pelo Parlamento.

Além disso, a resolução vai muito além do poder regulamentar, pois proíbe expressamente que o exame considere risco de reincidência, gravidade do delito, histórico institucional ou qualquer parâmetro minimamente objetivo. Na prática, o Conselho cria um modelo de exame criminológico que não pode avaliar aquilo que a lei determinou que fosse avaliado. Isso representa uma distorção grave da separação dos Poderes: órgão auxiliar do Executivo não pode reescrever a lei, neutralizá-la ou reinterpretá-la de modo a esvaziar sua finalidade. Ao fazê-lo, a Resolução nº 36 incorre em abuso de poder regulamentar e ofende diretamente o art. 49, V, da Constituição, que assegura ao Congresso a prerrogativa de sustar atos normativos que exorbitem do poder regulatório.

A resolução ainda produz insegurança jurídica e risco concreto à segurança pública, ao blindar o preso contra qualquer análise objetiva de periculosidade, ignorando que o exame criminológico existe justamente para identificar condições reais do apenado durante o cumprimento da pena. O CNPCP substitui critério técnico por uma concepção ideológica de execução penal que rejeita a mensuração de risco e desconsidera o impacto da reincidência, do comportamento carcerário e da gravidade do delito na proteção da sociedade. Em vez de garantir direitos e segurança jurídica, a resolução fragiliza o sistema e privilegia a progressão automática, estimulando a impunidade e violando o próprio espírito da Lei de Execução Penal.

Por fim, é importante destacar que nenhum órgão da administração pública pode contrariar a literalidade da lei para adaptá-la a preferências político-ideológicas. Se o Conselho entende que a Lei nº 14.843/2024 é inadequada, deve propor sua revisão por

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262824426800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri

Apresentação: 26/03/2026 13:58:48.163 - Mesa

PDL n.160/2026



* C D 2 6 2 8 2 4 4 2 6 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 26/03/2026 13:58:48.163 - Mesa

PDL n.160/2026

meio do devido processo legislativo — e não criar, por resolução, uma espécie de “AD administrativa” que declara a lei inexecutável na prática. Cabe ao Congresso Nacional, guardião da legalidade democrática, restaurar a autoridade da lei e impedir que órgãos auxiliares usurpem prerrogativas legislativas.

Diante do exposto, e em respeito ao Estado de Direito, à separação dos Poderes e à vontade soberana do Parlamento, é imprescindível a sustação da Resolução CNPCP nº 36/2024. A medida é necessária para resguardar a legalidade, proteger a sociedade e impedir que normas infralegais continuem sendo utilizadas para esvaziar políticas públicas de segurança aprovadas democraticamente por esta Casa.

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, de de 2026.

Kim Katagui
MISSÃO - SP

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7ª andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262824426800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui



* C D 2 6 2 8 2 4 4 2 6 8 0 0 *